



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

**COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
(COMISSÃO B)**

Relatório e Parecer

**Proposta de Resolução
n.º 39/VI (3ª)**

**Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre
Privilégios e Imunidades da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN)**

1. Introdução

A Proposta de Resolução n.º 39/VI (3ª), que Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) deu entrada na Mesa do Parlamento Nacional em 15 de setembro de 2025, após aprovação em Conselho de Ministros em 12 de setembro de 2025.

Através da Nota de Admissibilidade n. 35, de 15 de setembro, foi mandado baixar à Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança para apreciação, nos termos do n.º 2 do artigo 131.º do Regimento do Parlamento Nacional.

Este acordo faz parte do elenco de acordos a que Timor-Leste deve aderir e a que são referidos na “Declaração sobre Admissão da República Democrática de Timor-Leste na Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN)”. Por esta Declaração, o nosso país compromete-se a ratificar os referidos acordos, o que, por princípio e ajuste, deverá ocorrer antes da adesão em 26 de outubro de 2025.

A Declaração acima referida, foi já – ou deverá ser-, ela própria, objeto de um “assentimento” parlamentar, vinculando o Estado de Timor-Leste, de modo que ficasse o nosso Governo previamente legitimado a proceder à sua assinatura, conjuntamente com todos os Estados-Membros da ASEAN, naquele dia 26 de outubro de 2025, em Kuala Lumpur.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA (COMISSÃO B)

2. Enquadramento Jurídico

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste prevê, no artigo 95.º, n.º 3, alínea f), a competência do Parlamento Nacional para aprovar tratados e acordos internacionais. Enquanto os artigos 115.º, n.º 1, alínea f), e 116.º, alínea c), clarificam as competências do Governo (preparar e negociar tratados e acordos e celebrar, aprovar, aderir e denunciar acordos internacionais que não sejam da competência do Parlamento Nacional) e do Conselho de Ministros (aprovar propostas de lei e de resolução).

No que respeita ao Presidente da República, o artigo 85.º, alínea a), estabelece a competência para mandar publicar as resoluções do Parlamento Nacional que aprovem acordos e ratifiquem tratados e convenções internacionais.

A Lei n.º 6/2010, de 12 de maio, relativo aos Tratados e Acordos Internacionais, precisa no seu artigo 9.º que, no caso de tratados solenes, a vinculação se dá por ratificação, a qual compete ao Parlamento Nacional, revestindo sempre a forma de resolução, produzindo os tratados efeitos internos após a sua publicação no Jornal da República. Por outro lado, o Regimento do Parlamento Nacional, nos artigos 98.º a 103.º e, em especial, nos artigos 131.º a 133.º define as regras de tramitação a nível do Parlamento Nacional.

3. Designação do Relator

É designada relatora a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, Secretária da Comissão.

4. Contributos Recebidos

A Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para ASEAN, Dra. Milena Rangel, no dia 24 do corrente mês, referiu-se ao Roteiro de Adesão e a Carta da ASEAN, que inclui a adesão de Timor-Leste a todos os instrumentos legais (tratados, convenções e demais instrumentos legais) assumidos pela ASEAN, explicando claramente à Comissão as implicações, vantagens e desafios que cada um dos acordos representa para o país, bem como a importância de os depositar junto do Secretariado da ASEAN, conforme descritos na Declaração de Admissão, até ao dia 25 de outubro, de forma a validar a entrada de Timor-Leste como membro de pleno direito nesta organização.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA (COMISSÃO B)

5. Análise da Proposta de Resolução

O Acordo objeto desta resolução diz respeito ao Acordo que consagra privilégios e imunidades diplomáticas ao pessoal do Secretariado da ASEAN, aos Representantes Permanentes dos Estados-Membros, bem como aos funcionários em missão.

Estes privilégios e imunidades são essenciais ao exercício independente e eficaz das suas funções no território dos Estados-Membros. São privilégios e imunidades da mesma natureza dos que são reconhecidos ao pessoal e representantes de missões diplomáticas e de organizações internacionais intergovernamentais.

Este Acordo foi assinado em 25 de outubro de 2009 e entrou em vigor em 20 de Abril de 2017, após a última ratificação, pela Malásia, em 21 de março de 2017.

Nos termos do artigo 13.º do Acordo, que trata das disposições finais, o mesmo deve ser objeto de ratificação por todos os Estados-Membros, de acordo com os procedimentos internos de cada país, após o que deverão proceder ao depósito do respetivo instrumento de ratificação.

Assim, esta proposta de resolução tem exatamente por fim obter a ratificação da adesão de Timor-Leste ao referido Acordo, uma vez que passará a ser membro da ASEAN a partir do dia 26 de outubro de 2025.

6. Conclusões

Como futuro membro da ASEAN, Timor-Leste deverá ratificar o “Acordo de Privilégios e Imunidades da Associação das Nações do Sudeste Asiático”, que é uma condição a preencher por todos os Estados-Membros da organização, e cujo compromisso solene de assim proceder está consagrado na “Declaração sobre Admissão da República Democrática de Timor-Leste na Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN)”, atrás mencionada.

7. Parecer

Consequentemente, é parecer da Comissão que o Parlamento Nacional deve ratificar o Acordo objeto da presente proposta de resolução



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA (COMISSÃO B)

8. Votação

O Presente Relatório e Parecer foi aprovado na reunião da Comissão, no dia 26 de setembro de 2025, com:

Votos a favor ___9___

Votos contra ___0___

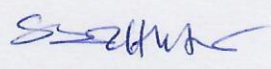
Abstenções ___0___

Díli, Parlamento Nacional, 26 de setembro de 2025.


Presidente da Comissão

Deputado Domingos Augusto "Deker"

Relatora


Deputada Sancha Margarida Tilman